

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000222/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065011/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.006666/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NO COM HOTEL MEI DE HOSPED GASTR EMP D REFEI COLET EMP TUR EM CAS DIV S LUIS S J DE RIBAM RAPOS E P D LUMIAR-MA, CNPJ n. 05.778.956/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MARANHAO, CNPJ n. 06.346.936/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HUMBERTO DE AGUIAR CARNEIRO COELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas pelos Sindicatos convenentes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional a partir de 1º (primeiro) de Maio de 2017, fica estabelecido em **R\$ 1.006,57** (Um mil seis reais e cinquenta e sete centavos) e terá vigência até o mês de Abril de 2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de Maio de 2017, nenhum trabalhador abrangido pela presente CCT receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva o salário dos Empregados integrantes da categoria profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de R\$ 15,00 (quinze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 1º de Maio de 2017, aplicando-se sobre o salário de Maio de 2017, o percentual de **4,5%** (quatro virgula cinco por cento) para todos os trabalhadores da categoria.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Em face da Negociação Coletiva ter sido efetivada somente em Setembro de 2017, as diferenças salariais correspondentes aos meses de Maio/2017, Junho/2017, Julho/2017 e Agosto/2017, deverão ser pagas aos empregados em até 04 (quatro) parcelas nas folhas de Setembro/2017, Outubro/2017, Novembro/2017 e Dezembro/2017.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos empregadores no período de Abril de 2016 a Abril de 2017, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas Empresas aos seus Empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS)

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora ou, ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES IRREGULARES - PERDAS E DANOS

Fica vedado ao Empregador descontar dos salários dos seus empregados eventuais prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou irregulares, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser escritas e previamente informadas aos trabalhadores. Igualmente não poderão ser descontados valores relativos à quebra de utensílios, de instrumentos de trabalho, furtos ou roubo destes, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, bem como nos casos de inobservância do regulamento da Empresa, se houver.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais e temporárias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, isto nas substituições com prazo superior a 23 (vinte e três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As Empresas pagarão a seus Empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de **10%** (dez por cento), calculada sobre o salário base mensal do trabalhador, a título de **QUEBRA DE CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

Fica convencionado que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva só poderão acrescentar opcionalmente qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO– O valor decorrente da taxa de serviço cobrado opcionalmente nos termos do caput deverá ser distribuído aos empregados na empresa, segundo os critérios de rateio firmado com o

sindicato obreiro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE ENTREGA

A taxa de Entrega cobrada aos clientes pelas empresas que adotem o sistema de entrega domiciliar e que não tenham os referidos serviços executados por empresas terceirizadas serão repassadas aos entregadores que trabalhem com veículos próprios como reembolso de todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como: combustível, lavagem, lubrificação, reparos, aquisição de peças e seguro contra acidentes e roubo. Por possuírem natureza específica de ressarcimento do desgaste e proteção da motocicleta, tais verbas não possuem natureza salarial, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes e que seja formalizado em Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O Dia 12 de agosto é o "Dia da Categoria Profissional" e consoante os termos da Lei Estadual nº 7.836, de 22.01.2003 e em face das exigências das Empresas Trabalharem de forma ininterrupta em razão de suas peculiaridades, os empregados que estiverem trabalhando nesse dia, será acrescido o percentual de 100%, sobre o valor da hora normal, isto é, o pagamento será feito como se feriado fosse.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE REFEIÇÕES

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva fornecerão Refeição e não descontarão do salário dos seus empregados qualquer valor a título de desconto de refeições, não se caracterizando, entretanto, a concessão, salário utilidade ou "in natura".

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de Vale-Transporte, pelas Empresas aos seus Empregados, podendo descontar no contra cheque dos mesmos o percentual de 6% (seis) por cento do salário base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO– As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta Cláusula, além das penalidades previstas em Lei, ficarão obrigadas a reembolsar a todos os empregados prejudicados o valor total em dinheiro das despesas efetuadas com transporte, para seu deslocamento de casa para o trabalho e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDUÇÃO OU TRANSPORTE NOTURNO

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) Empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus Empregados, caso liberados do serviço entre às 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 5h00min (cinco) horas do dia seguinte, sendo que a obrigação limita-se ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do próprio empregado, ficam as Empresas, que tenham mais de 10 (dez) empregados, obrigadas ao pagamento de um Auxílio Funeral equivalente a 01 (um) Piso Salarial da Categoria Profissional, a ser pago por ocasião da homologação da Rescisão Contratual, ficando, entretanto, isentas do pagamento as Empresas que mantenham Convênios com Casas Funerárias para fornecimento gratuito do funeral de seus empregados ou tenham Seguro de Vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma Empresa abrangida por esta Convenção poderá manter, em seu quadro de pessoal, Empregados sem a Carteira Profissional devidamente assinada pelo Empregador por mais de 24 (vinte e quatro) horas após o seu efetivo ingresso na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta cláusula serão punido na

forma da Lei vigente, sem prejuízo da assinatura da CTPS do empregado com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos por ventura devidos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, quando efetuada na sede do Sindicato Laboral será **as segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no horário das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min**, exceto na terça feira de carnaval, que será considerado feriado, e só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

1. 05 guias do termo de rescisão atualizadas pelo MTE;
2. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
3. Comprovante de aviso prévio trabalhado;
4. Guia do Seguro Desemprego;
5. Extrato detalhado do FGTS;
6. Atestado médico demissional atualizado;
7. Média salarial dos últimos 6 (seis) meses;
8. Chave de liberação do FGTS;
9. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
10. Comprovante das Contribuições Assistencial, Confederativa e Sindical Urbana Patronal (SEHAMA) e Laboral (SINDIHOTÉIS);
11. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDHORBS (SEHAMA) (pode ser solicitada por telefone, e-mail ou na sede do sindicato);
12. Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Acaso o prazo para pagamento das verbas rescisórias estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT, recaia na sexta-feira dia em que o sindicato não homologue, o vencimento deste prazo será na segunda feira subsequente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o Empregado que comunicar formalmente à Empresa haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for imotivada e por iniciativa do Empregador, ocasião em que o Empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

As Empresas de Hotel, Pousada, Motel, ou similar, oferecerão apoio aos seus empregados com vistas ao cumprimento da vedação de hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou no cumprimento de decisão de autoridade competente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a Jornada Especial de 12x36, desde que respeitada a duração da jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, art. 7º, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – O excesso das horas trabalhadas no caput desta Cláusula serão pagas na forma da lei vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS OU COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Fica instituído o Banco de Horas, na conformidade do que é previsto no artigo 59, §§ 1º, 2º e 3º da Legislação Trabalhista Consolidada, facultando-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes e que seja formalizado em acordo com o sindicato profissional:

- a) As horas suplementares compensáveis poderão ser acrescidas à duração normal de trabalho;
- b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerado para cada hora de excesso uma hora de folga;
- c) A adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento do sindicato obreiro e do trabalhador;
- d) As horas trabalhadas em excesso, no período de 30 (trinta) dias, serão compensadas, mediante a concessão de folgas, impreterivelmente, nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao citado período;
- e) Na hipótese da impossibilidade das empresas cumprirem os prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual previsto para as horas extraordinárias;
- f) As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para compensação futura, desde que acordadas previamente com a empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas integrantes da categoria econômica poderão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 03 (três) horas desde que forneça alimentação aos empregados, respeitando o estabelecido na cláusula quinta desta CCT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL

Em face de ser exigido das empresas integrantes da categoria Econômica o trabalho aos domingos, este será efetivado desde que organizada escala de repouso ou folga, de modo que, em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, não tendo prejuízo no repouso semanal, em conformidade com a Lei 10.101.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

Fica vedado ao Empregador ou aos seus prepostos, interferir na marcação do ponto dos seus empregados, de modo que o controle de jornada deve espelhar fielmente a jornada realizada, os horários de início, término e de intervalos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão seguir a Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009, que disciplina o Registro Eletrônico de Ponto – SREP, previsto no Artigo 74 Parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho de Empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, concursos ou supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

As Empresas fornecerão aos seus Empregados todos os equipamentos individuais de segurança, quando o seu uso for necessário, ressalvado o direito das Empresas à indenização por extravio ou a inutilização dolosa pelo Empregado, bem como a devolução dos mesmos ao final do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos individuais referidos nesta Cláusula serão fornecidos gratuitamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade do SINDEHOTEIS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras, desde que no documento conste o prazo e período do

afastamento do Empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas, abrangidas pela presente Convenção a título de colaboração com o Sindicato Profissional permitirão a divulgação de avisos em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do Sindicato Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE MENSALIDADES

As Empresas descontarão as mensalidades dos seus empregados associados ao sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do Piso da Categoria e repassarão ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através da conta **2772-5** agência **3958** operação **003** Caixa Econômica Federal, agência Jaracaty ou cheque nominal via tesouraria com emissão de recibo do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da mensalidade social de que trata esta Cláusula, será de 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do prazo para repasse estabelecido no caput desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR-MA (SINDEHOTÉIS)**, o percentual de 2% (dois por cento) nos salários de Setembro 2017 dos Empregados tomando por base os salários já reajustados, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura do Instrumento Coletivo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor do desconto feito de acordo com a presente Cláusula será recolhido em nome do **SINDEHOTÉIS**, através da conta **2772-5**, Op. **003** Agência **3958** (Caixa Econômica Federal - Jaracaty), até o 10º (décimo) dia de cada mês, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o

desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto e o recolhimento da contribuição assistencial foram decididos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de Fevereiro de 2017, conforme convocação publicada no Jornal O Imparcial, página 08, caderno “Negócios” e Jornal Pequeno página 10, caderno “Esporte”, veiculados respectivamente no dia 20 de janeiro de 2017, em conformidade aos termos do artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento do prazo para o repasse estabelecido nesta Cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês de atraso, além de correção monetária do período que vai do vencimento até a efetiva quitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Para a manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as Empresas deverão proceder como abaixo expostos:

As Empresas deverão calcular o valor correspondente a **2%** (dois por cento) do total da folha de pagamento dos seus Empregados no mês de **Setembro 2017**, para recolher o valor resultante ao SINDHORBS- Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Luís, a título de Contribuição Assistencial. A contribuição é da empresa e para isto, nenhum valor será descontado do trabalhador. O valor correspondente não poderá ser feito em depósito, deverá ser recolhido em guia própria retirada na sede do **Sindicato**, solicitada por telefone **(98) 3227-3461** WatSapp **(98) 99200-5782** ou por e-mail (sindicato.ma@gmail.com).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical Patronal, as Empresas deverão proceder como abaixo expostos:

a) As empresas deverão calcular o valor correspondente a **2,5%** (dois e meio por cento) do total da Folha de Pagamento dos seus empregados nos meses de **Outubro e Dezembro de 2017**, para recolher o valor resultante ao **SINDHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Luís** na conta **1541-0** agência **1577** operação **003**, da **CEF**, através de guia própria retirada na sede do SEHAMA por telefone (98) 3227-3461, WhatSapp (98)99200-5782 ou por e-mail (sindicato.ma@gmail.com) a título de Contribuição Confederativa.

b) A Contribuição é da Empresa e para isto, nenhum valor será descontado do trabalhador.

c) Por se tratar de Contribuição de cunho Confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional do Comércio; 15% (quinze por cento) caberá à Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e 80% (oitenta por cento) ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Luís.

O prazo para recolhimento da Contribuição Confederativa no sistema de guia única será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros de 1 % (um por cento) por mês de atraso, além de correção monetária do período que vai do vencimento até a efetiva quitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Todas as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deduzirão no mês de **Janeiro de 2018** o percentual de 2% (dois por cento) dos salários dos seus Empregados já reajustados a título de Contribuição Confederativa, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto. Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos em favor do (SINDHOTÉIS) Entidade Sindical Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através da agência **3958**, Op. **003**, Conta **2772-5** da Caixa Econômica Federal ou cheque nominal via tesouraria do sindicato laboral com emissão de recibo, juntamente com a Relação dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de Contribuição de cunho Confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos trabalhadores em Turismo e Hospitalidade CONTRATUH; 15% (quinze por cento) caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí, e 80% (oitenta por cento) ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR-MA (SINDEHOTÉIS)**. O desconto para o recolhimento da Contribuição Confederativa foi decidido em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de Fevereiro de 2017, conforme convocação publicado no Jornal O Imparcial, página 08, caderno “Negócios”, e Jornal Pequeno, página 10, caderno “Esporte”, veiculados respectivamente no dia 20 de Janeiro de 2017, em conformidade aos termos do artigo 513 Letra “e”, da CLT e com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento do prazo para o repasse estabelecido no caput desta Cláusula sujeitará a Empresa a multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora de 1 % (um por cento) por mês de atraso, além de correção monetária do período que vai do vencimento até a efetiva quitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção descontarão no mês de março, dos salários dos seus Empregados a Contribuição Sindical prevista em Lei e farão os devidos recolhimentos, através de guia própria que será adquirida pelas Empresas na Entidade Sindical Profissional ou site da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano. O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à "Conta Especial Emprego e Salário" integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Os devidos recolhimentos podem ser feitos através do site da CEF ou guia própria retiradas na sede do sindicato Patronal, através de e-mail (sindicato.ma@gmail.com) ou solicitada por telefone (98) 3227-3461.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para esta finalidade.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 30% (trinta por cento), do valor do Piso Salarial da Categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembléia Geral dos Sindicatos convenentes.

E, por estarem justos e acordados, as duas Entidades Sindicais respectivamente, das Categorias Econômicas e Profissionais, através de seus Presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será protocolada no MTE e transmitida pelo Sistema Mediador.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Presidente

SIND TRAB NO COM HOTEL MEI DE HOSPED GASTR EMP D REFEI COLET EMP TUR EM
CAS DIV S LUIS S J DE RIBAM RAPOS E P D LUMIAR-MA

PAULO HUMBERTO DE AGUIAR CARNEIRO COELHO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MARANHAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CCT 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.